

# Classificados



MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Artigos 13º e 14º do Estatuto da Sociedade, convocam-se os Senhores Accionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 11 de Abril de 2025, às 18:00 horas, na sala de conferências do Hotel Porto Grande, nesta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar, aprovar ou modificar o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração relativos ao exercício de 2024, bem como o parecer dos Auditores Externos e do Fiscal Único, referente ao mesmo exercício;
- 2) Proceder à apreciação geral da gestão e fiscalização da sociedade;
- 3) Deliberar sobre a proposta de Aplicação dos Resultados de 2024;
- 4) Eleger os Novos Corpos Sociais - Triénio 2025/2027;
- 5) Actualizar o Objecto Social, artigo 2o dos Estatutos da Sociedade;
- 6) Autorizar o Conselho de Administração com relação à aquisição e alienação de acções próprias.
- 7) Diversos.

Em conformidade com o disposto no Artigo 13º do mesmo Estatuto, qualquer accionista com direito de voto poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Mindelo, 7 de Março de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

  
Edmundo Sá, Advogado de Sociedade, Presidente  
Mesa da Assembleia Geral  
MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA

-ASSEMBLEIA GERAL-

“Batuque Hotelaria e Turismo S.A”

Convocatória nº 01/2025

São convocados, nos termos do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais, os Exmos. Senhores Acionistas da “Batuque Hotelaria e Turismo S.A”, para a reunião Anual Ordinária da Assembleia Geral que terá lugar no dia 10 de Abril de 2025, pelas 15:00 horas, na sede social da Sociedade – Av. Dos Hotéis - Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2024;
2. Apreciar e Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2024;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da sociedade nos termos da Lei;
4. Diversos;

Todos os documentos estão disponíveis para a consulta dos acionistas na sede da sociedade.

Os acionistas podem fazer-se representar por outro acionista ou representante devidamente mandatado para o efeito, nos termos do disposto nos artigos 301º e 302º/1 do Código das Sociedades Comerciais.

Batuque Hotelaria e Turismo, S.A., em Santa Maria, 19 de Março de 2025 - A Presidente da mesa, **Conceição Fortes**



Nome da Empresa Emitente: Ecobank Cabo Verde, SA  
Endereço: Avenida Cidade de Lisboa  
Capital Social: 829.858.400\$00  
NIF: 255963068

## COMUNICADO Pagamento de Juros do 7º Cupão

Avisam-se os titulares de Obrigações Série D da emitente Ecobank Cabo Verde, SA, que, em conformidade com as condições de emissão, se encontram a pagamento, a partir de 28 de março de 2025, os juros relativos ao 7º Cupão, das obrigações com o código ISIN: Série D - CVECVDOM0003, cujo valor por obrigação é o seguinte:

| SUBSCRIPTORES   | DATA EMISSAO | MONTANTES |                |
|-----------------|--------------|-----------|----------------|
|                 |              | PRINCIPAL | JUROS LIQUIDOS |
| OBRIACOES 5,00% | 28-09-2021   | 1 000,00  | 22,50          |

O agente pagador nomeado para o efeito é o Intermediário Banco Central de Cabo Verde, processando-se o pagamento de acordo com os regulamentos em vigor, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Praia, 12 de março de 2025

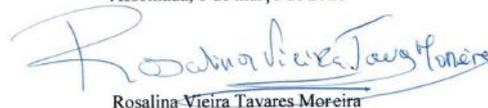


## Convocatória

**Rosalina Vieira Tavares Moreira**, viúva, nascida a 22 de dezembro de 1963, filha de Pedro Tavares e de Susana Monteiro Vieira, natural da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente na cidade de Assomada, desconhecendo o endereço atual dos herdeiros do seu falecido marido **Alcides Lopes Moreno**, que era filho de Marcelino Lopes Cabral e de Antónia Lopes Moreira, natural de Santa Catarina, cujo óbito ocorreu a 20 de janeiro de 2024, em Esch-Sur-Alzette, vem, por este meio, convocar todas as pessoas que se consideram herdeiros de Alcides Lopes Moreno para uma reunião a ter lugar no próximo dia 30 de abril de 2025, pelas 10h, no Escritório do Advogado - Dr. Mário de J. Marques - sito na cidade de Assomada, em frente ao antigo Supermercado Calu e Ângela, objetivando uma partilha amigável dos bens por este deixado. Todavia, a falta de comparência e ou de justificação plausível, será interpretada como falta de interesse numa partilha amigável pelo que será acionada uma partilha judicial.

Assomada, 6 de março de 2025

Assomada, 6 de março de 2025

  
Rosalina-Vieira Tavares Moreira



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO  
Concurso Público Nº 02\_UGA-MAA/2025

### 1. Entidade Adjudicante

O **Ministério da Agricultura e Ambiente**, através da **Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP)**, comunica os interessados que se encontra aberto, a partir da data de publicação do presente anúncio, o concurso público para construção da 1ª fase de estação de quarentena na Ilha de Santiago.

### 2. Entidade responsável pela condução do procedimento

A Unidade de Gestão de Aquisições (UGA) do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), sito na Rua Visconde S. Januário, Ponta Belém – Plateau, cidade da Praia – Cabo Verde, contacto (238) 333-7525/7529.

### 3. Objeto do Concurso

O presente procedimento tem por objeto a empreitada de construção da 1ª fase de estação de quarentena na Ilha de Santiago.

### 4. Prazo de Execução do Contrato

O prazo máximo de execução da empreitada é de **90 (noventa)** dias do calendário a contar da data da consignação da obra. Ficará a cargo do concorrente a fixação de prazos inferiores, contudo, deve obedecer ao seu caráter prático e de exequibilidade, levando em consideração as condições locais e de logística.

### 5. Obtenção dos documentos

Os documentos do presente procedimento poderão ser solicitados pelo e-mail [uga.maa@maa.gov.cv](mailto:uga.maa@maa.gov.cv) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, mediante o pagamento no valor **6.370,00\$00 (seis mil, trezentos e setenta escudos)**, não reembolsável através de pagamento de DUC a favor da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

### 6. Requisitos de admissão

Podem ser admitidos as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código de Contratação Pública. Os concorrentes devem ser titulares do alvará compatível na classe, categoria e subcategorias que constituem as atividades da presente.

### 7. Modo de apresentação da proposta técnica e proposta financeira

As propostas serão apresentadas de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso/Caderno de Encargos.

### 8. Visita obrigatória

Será efetuada visita com carácter obrigatório no local da execução da obra no dia 26/03/2025 a partir das 09:00 horas, concentração em variante de São Domingos ao lado da estação de incubadora.

### 9. Prazo e modo de apresentação de proposta

Será obrigatório a apresentação de proposta via **Plataforma Eletrónica de Contratação Pública**, e entregue em formato físico na Unidade de Gestão de Aquisição (UGA) sendo está última opcional, na sede do Ministério da Agricultura e Ambiente até às 16:00 horas, do dia **24 de abril de 2025**.

### 10. Prazo de manutenção da proposta

Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo

prazo de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega.

### 11. Critério de adjudicação

A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constantes o ponto 21 do Programa do Concurso, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por ponderação dos fatores aí apresentados.

### 12. Ato público de abertura de proposta

O ato público de abertura de propostas terá lugar pelas **09:30 horas** do dia 25 de abril de 2025, na sala de reunião da DGPOG, sito em Ponta Belém, Plateau, Cidade da Praia. Proceder-se em ato público, à abertura das propostas recebidas, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

**13. Identificação do autor do anúncio:** DGPOG/UGA do Ministério da Agricultura e Ambiente

### 14. Lei aplicável ao procedimento

Aplica-se o Código da Contratação Pública (CCP) Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos (RJCA) Decreto – lei nº50/20215, de 23 de setembro.

Praia, 14 de março de 2025



## Anúncio de Recrutamento

A Mundi Consulting Cabo Verde procura recrutar para a **Sociedade Cabo-verdiana de Tabacos (SCT)**:

**1 Responsável Comercial (F/M)** – Ilha de São Vicente

**Objetivo da Função:** Coordenar as atividades comerciais, gerir recursos e implementar políticas comerciais, assegurando a eficácia da estratégia da SCT.

#### Principais Responsabilidades:

- Definir e implementar a estratégia comercial em colaboração com o DGR.
- Gerir equipa de vendas, estabelecer metas e monitorizar resultados.
- Supervisionar a administração das vendas e coordenar estratégias de marketing e preços.
- Gerir armazéns e garantir rastreio de produtos.
- Elaborar relatórios e orçamentos comerciais.
- Desenvolver métodos e processos para otimização de desempenho.

#### Perfil Pretendido:

- Licenciatura ou Mestrado em Gestão, Comércio, Marketing ou áreas afins.
- Mínimo de 5 anos de experiência na área comercial.
- Sólidos conhecimentos de inglês e experiência na implementação de estratégias comerciais.
- Capacidade de gestão de equipas e processos comerciais.

**Local de Trabalho:** Ilha de São Vicente.

#### Documentos Necessários:

- Carta de candidatura, CV detalhado, comprovativo de experiência profissional, certificado de habilitações académicas, documento de identificação.

**Prazo para Candidatura:** Até 27 de março de 2025. Enviar para: [recrutamento.cv@mundiconsulting.net](mailto:recrutamento.cv@mundiconsulting.net).

**-ASSEMBLEIA GERAL-  
“Casino Royal S.A”**

Convocatória nº 01/2025

São convocados, nos termos do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais, os Exmos. Senhores Acionistas da “Casino Royal S.A”, para a reunião Anual Ordinária da Assembleia Geral que terá lugar no dia 10 de Abril de 2025, pelas 12:00 horas, na sede social da Sociedade – Av. Dos Hotéis - Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2024;
2. Apreciar e Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2024;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da sociedade nos termos da Lei;
4. Discutir e deliberar sobre a Alteração da Sede Social;
5. Discutir e deliberar alteração aos Estatutos;
6. Diversos;

Todos os documentos estão disponíveis para a consulta dos acionistas na sede da sociedade.

Os acionistas podem fazer-se representar por outro acionista ou representante devidamente mandatado para o efeito, nos termos do disposto nos artigos 301º e 302º/1 do Código das Sociedades Comerciais.

Casino Royal, S.A., em Santa Maria, 19 de Março de 2025 - A Presidente da mesa, **Conceição Fortes**

**-ASSEMBLEIA GERAL-  
“Vela Verde S.A”**

Convocatória nº 01/2025

São convocados, nos termos do artigo 298º do Código das Sociedades Comerciais, os Exmos. Senhores Acionistas da “Vela Verde S.A”, para a reunião Anual Ordinária da Assembleia Geral que terá lugar no dia 10 de Abril de 2025, pelas 10:00 horas, na sede social da Sociedade – Av. Dos Hotéis - Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas do Exercício de 2024;
2. Apreciar e Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2024;
3. Proceder à Apreciação Geral da Administração e Fiscalização da sociedade nos termos da Lei;
4. Diversos;

Todos os documentos estão disponíveis para a consulta dos acionistas na sede da sociedade.

Os acionistas podem fazer-se representar por outro acionista ou representante devidamente mandatado para o efeito, nos termos do disposto nos artigos 301º e 302º/1 do Código das Sociedades Comerciais.

Vela Verde, S.A., em Santa Maria, 19 de Março de 2025 - A Presidente da mesa, **Conceição Fortes**

**RECRUTAMENTO EXTERNO DE 2  
(DOIS) ELECTRICISTAS**

A EPEC, SA pretende recrutar 2 (dois) Electricistas, em regime de contrato a prazo, sendo 1 para a ilha de Santiago e 1 para a ilha do Sal, nas seguintes condições:

**1. Condições Exigidas:**

12 ° Ano e formação profissional na área de Electricidade;  
Experiência profissional relevante para a função;  
Disponibilidade imediata;  
Capacidade para trabalhar em equipa;  
Dinamismo e facilidade de comunicação;  
Facilidade no relacionamento interpessoal;  
Sentido de responsabilidade.

**2. Atribuições:**

Análise de Esquemas Eléctricos;  
Acompanhar e executar tarefas de Manutenção Preventiva e Corretiva dos diversos equipamentos de uma Central Eléctrica;  
Instalações de Equipamentos Eléctricos;  
Outras actividades inerentes à função.

**3. Documentos exigidos**

Carta de Apresentação;  
Curriculum vitae;  
Certificado de habilitações literárias;  
Fotocópia de bilhete de identidade ou CNI;  
Declaração de NIF;  
Registo criminal;  
Carta de Condução;  
Comprovativos de experiência profissional;  
Outros documentos que entender relevantes.

**4. Oferece**

Salário compatível.  
Outras regalias vigentes na Empresa.

**5. Local de trabalho**

Direção de Produção Norte – Ilha do Sal  
Direção de Produção Sul - Ilha de Santiago

**6. Método de Seleção**

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista.

**7. Prazo e local da entrega das candidaturas**

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 31 de março de 2025, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail rh@epec.cv

**A candidatura deve ser dirigida a:**

Direção Financeira, Administrativa e de Recursos Humanos da EPEC, SA  
“Concurso para a admissão de 2 (dois) Electricistas, para as Direções de Produção Norte e Sul, nas ilhas de Santiago e do Sal”  
Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº10, Caixa Postal 59  
Mindelo – São Vicente  
Cabo Verde

A EPEC, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 18 de março de 2025.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO  
(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Declarativa de Condenação sob a forma de Processo Comum Ordinário de Reivindicação de Propriedade**, reg. sob o **nr. 39/24-25**, movida pelos autores, **Margarida Vaz Fernandes**, viúva de João Tavares Veiga, falecido a 08/07/2002, residente em Achada Fátima, **Elisabete Fernandes Veiga**, residente em Achada Fátima, **Fernanda Leonor Vaz da Veiga**, residente em Luxemburgo, **Edna Margarida Fernandes Veiga**, casada, residente em Luxemburgo, **Sandra Vanuza Rodrigues Veiga**, residente em Pedra Badejo, **Maria da Conceição Fernandes da Veiga de Jesus**, residente em Luxemburgo, na qualidade de herdeiros do Sr. João Tavares Veiga, falecido a 08/07/2002, **Zulmira Melo Gonçalves Tavares**, viúva de José Augusto Vaz Tavares, com residência profissional em Portugal e residência permanente em Achada Fátima, **Cátia Patrícia Gonçalves Tavares**, residente em Achada Fátima, **Elizandro Gonçalves Tavares**, residente em Luxemburgo, **Joceila Elisa Gonçalves Tavares**, residente em Portugal, na qualidade de herdeiros do Sr. José Augusto Vaz Tavares, falecido a 05/05/17, contra os réus **Estado de Cabo Verde, Município de Santa Cruz, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Alberto Gonçalves Silva e Interessados Incertos Ou Desconhecidos**, representados pelo Ministério Público, são citados os **Interessados Incertos ou Desconhecidos** para no prazo de **20 (vinte) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação de anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que o autores supra identificados move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte:

- f) Reconhecer aos autores o direito de propriedade sobre o imóvel mencionado e descrito em 2 da petição inicial;
- g) Serem os Réus condenados a reconhecerem o direito de propriedade dos autores e absterem-se de praticar quaisquer atos que perturbam os seus direitos;
- h) Ordenar a inscrição matricial do terreno em lide a favor dos autores, bem como o regime predial;
- i) Oficiar o cancelamento de inscrição matricial a favor da Câmara Municipal de Santa Cruz;
- j) Serem ainda os réus condenados em custas e procuradoria condigna sendo esta nunca inferior a 10% do valor da causa.

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes serem entregues, caso assim o solicitarem, ficando advertidos

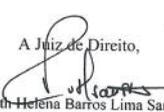
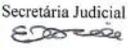
que caso não contestarem a ação consideram-se confessados os factos articulados pelo(s) autor (es).

Faz saber aos réus supra citados, ainda que caso apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, mediante a formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição, ou ainda requerer a assistência a Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax 2619754, respetivamente ou a delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 25 de fevereiro de 2025.

A Juiz de Direito,  
/Ruth Helena Barros Lima Santos/

Secretária Judicial  
/Edna Elizabeth Lopes Correia/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 02 /2025

o SR. DR. ARY A. SPENCER SANTOS, JUÍZ DE DIREITO, COLOCADO NO 4º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DESTA COMARCA.

\*\*\*

FAZ saber que pelo Cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos uns autos de Ação Declarativa Comum Ordinária (Simplex apreciação), reg. sob o nr. 11/21, movido pelo autor, **HILÁRIO DOS SANTOS MONTEIRO**, mcp "Santos de Platô" maior, solteiro, residente em Plateau, frente da Agência do Correio - Cidade da Praia, são citados os **interessados incertos**, para no prazo de **20 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **60 (sessenta) dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, deduzirem as suas Habilitações como herdeiros interessados, quanto julguem com o igual ou maior direito quanto au autor.

**Naquela acção o pedido do autor é de o julgar provada e procedente a acção atrás referida, reconhecendo-se ao A. como sendo dono e legítimo proprietário do imóvel em referência com exclusão de todos os demais, localizados em frente da Agência de Correios de Plateau, marcado como casa Nº 5, para todos os efeitos legais.**

Faz saber ainda aos interessados in-

certos de que e obrigatória a constituição de advogado, poderão no prazo máximo de dois dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio, requerer a Ordem de Advogados de Cabo Verde o pedido de nomeação de um patrono, apresentado desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Igualmente, faz saber aos mesmo interessados incertos de que sendo obrigatória a constituição de advogado, poderão, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da citação, requererem a ordem dos Advogados de Cabo Verde o pedido de nomeação de um patrono, apresentando desde logo os elementos comprovativos das suas insuficiências económicas.

O duplicado da Petição inicial encontra-se na Secretaria do referido Juízo a disposição dos interessados para querendo quiserem fazer o seu levantamento

Para constar se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação (nº 3 do art. 226º, do código de processo civil).

Cartório do 4º Juízo Civil do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, 11 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito,  
/Ary A. Spencer Santos/

O Escrivão de Direito,  
/José Maria A. Fernandes/




TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
3º JUÍZO CÍVEL

Campus de Justiça - Palmarejo - Praia  
C.P. nº99 - Tel.: 3336418 - 3336434 e Fax: 2613880  
terceirocivil@gmail.com

ANÚNCIO N.º 01/2025

O Dr. Raimundo Martins Tavares, Juiz de Direito, colocado no 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

\*\*\*

Faz saber que é **citado a ré Edna Maria da Veiga Gomes**, natural de Santa Catarina, com última residência em Arribada, Santa Catarina, Cabo Verde, na curva que dá acesso à localidade de Flamengos, ao lado da casa de "Kide e Neidy", atualmente emigrante e residente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **20 (vinte) dias**, que se contarão depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da 2.ª e última publicação do anúncio, **contestar** os autos **Processo Comum Ordinário n.º 02/2025**, que a autora **Maria da Cruz da Moura Silva Moreira** move neste juízo contra a mesma, sob pena de se considerar confessados os factos articulados pela autora.

Faz ainda saber a ré de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação e que caso contestar deverá no prazo de **05 (cinco)**

**dias** efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de Justiça, igual ao dobro da sua importância e que a falta de pagamento desta implica a instauração de execução especial para a sua cobrança. coerciva e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária, diretamente no juízo, ou no prazo máximo de dois dias junto da Ordem de Advogados de Cabo Verde, onde deverá apresentar logo elementos comprovativos da insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial encontra-se na secretaria do juízo à disposição da ré para quando quiser, fazer o seu levantamento.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares designados pela lei.

Secretaria do 3.º Juízo Cível, 24 de Fevereiro de 2025.

Secretaria do 3.º Juízo Cível, 24 de Fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito,  
/Raimundo Martins Tavares/

A Adjunta de Escritório,  
/Rosário Fernandes/



Campus de Justiça - Palmarejo / terceirocivil@gmail.com/tel. 3336434



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 17/JP/TJCSF/2024/25

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação da Qualidade de Herdeiros, registados sob o nº 60/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es) Etel Rita Fonseca Lima Barber, menor de idade, representada pela sua mãe Any da Luz Duarte, Edson Rolando Fonseca Lima Barber e Romminger Alves Lima Barber, residentes na Ilha do Sal, cidade da Praia e Noruega, respetivamente, com mandatário judicial, Dr. PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a). Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, DEDUZIREM, QUANDO SE JULGUEM COM MELHOR DIREITO OU COM DIREITO IGUAL AO DOS REQUERENTES, A SUA HABILITAÇÃO, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**DO PEDIDO:** "QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR PROVADA E EM CONSEQUÊNCIA, A HABILITAÇÃO DOS AUTORES COMO ÚNICOS HERDEIROS DO DE

CUJUS JOSÉ ANTÓNIO ANDRADE LIMA BARBER E AINDA QUE SEJA DECLARADO QUE NÃO EXISTEM OUTRAS PESSOAS QUE COM ELES CONCORREM À SUCESSÃO DO DE CUJUS)".

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 28 de fevereiro de 2025.

O Juiz de Direito,  
Paulo Jorge Soares Aires,  
O Chefe de Justiça,  
José DE Pina

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 -  
Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO  
ANÚNCIO

2.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 07/2025**

**Requerente: Amália Fernandes Martins.**

Requerido: Avelino Martins Pereira Martins, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

\*\*\*\*\*

**A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm **éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **Avelino Martins Pereira Martins**, maior, natural de Nossa Senhora de Ajuda-Ilha do Fogo, filho de Jesuíno Martins Pereira e de Itália Lopes Martins, com última residência conhecida em Cabo Verde, em **Tira Chapéu-cidade da Praia**, para no prazo de **10 (dez)** dias, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Trinta) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de **Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Família do Condado de Bristol - Providence EUA)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria

para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 03 dias do mês de março de 2025.

A Juiz Desembargadora,  
Rosa, A.C., 117  
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A chefe de Justiça,  
/Leonilde Carvalho/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO  
(1ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial (Justificação Judicial)**, **reg. sob o nr. 20/24-25**, requerida pela autora, **Teresa Mendes Correia Moniz**, viúva, natural de São Lourenço dos Órgãos. emigrante nos Estados Unidos de América, contra os réus, **Ministério Público**, Interessados **Incertos ou Desconhecidos**, **Estado de Cabo Verde e Município de Santa Cruz**, são citados os **INTERESSADOS INCERTOS OU INTERESSADOS OS DESCONHECIDOS**, para no prazo de **10 (dez) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação de anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que o autor supra identificado move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte:

"Seja declarado justificado o direito de propriedade sobre duas parcelas de terrenos. A primeira parcela inscrita na matriz rústica da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número 136/0, em nome de Luzia Semedo, medindo atualmente 19.856.55 m2, na zona de Fonteana- órgãos, - segunda parcela inscrita na matriz predial que se conhece e mede 2.718.22 m2, localizado em São Lourenço dos Órgãos. - um prédio urbano réis do chão bem como o lote de terreno onde fica assente, inscrito em nome de falecido Alexandre Tavares Cardoso, constituído de pedra e barro rebocado e caído de dentro e fora com dois compartimentos cimentados, coberto de telha. Inscrito na matriz urbana de São Lourenço dos Órgãos sob o nº140/0 e situado em Fonteana- Órgãos;

Seja reconhecido o direito de propriedade do autor, sobre os imóveis, adquiridos por usucapião;

Seja cancelado qualquer inscrição matricial e registo predial dos referidos bens, caso existe a favor de qualquer pessoa;

Seja autorizado a autora a inscrição matricial dos terrenos em causa e do prédio urbano e o lote de terreno onde se encontra assente a favor da autora, bem como o registo predial dos mesmos".

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes serem entregues, caso assim o solicitarem, ficando advertidos que caso não contestem a ação significa que não confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo autor.

Faz saber aos réus supra citados. ainda que caso apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de advogado. Deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência Judiciária, ao tribunal, mediante a formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição, ou ainda requerer a assistência a Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax 2619754, respetivamente ou a delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf.artº5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Para constar-se passou o presente e mais dois igual teor, que serão legalmente afixados.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 05 de fevereiro de 2025.

Juiz de Direito,  
Teresa Mendes Correia Moniz,  
Juiz Desembargadora,  
/Teresa Mendes Correia Moniz/  
Juiz de Direito,  
/Teresa Mendes Correia Moniz/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL

## ANÚNCIO

(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Especial (Justificação Judicial)**, reg. sob o nr. **19/24-25**, requerida pelo autor, **Daniel Delgado Correia**, mcp “Daniel”, casado, natural de São Miguel Arcanjo, filho de Gabriel Mendes Correia e de Gregória Gomes Delgado, emigrante nos Estados Unidos de América, contra os réus, **Ministério Público, Interessados Incertos ou Desconhecidos, Estado de Cabo Verde e Município de Santa Cruz**, são citados os **INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**, para no prazo de **10 (dez) dias** contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação de anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que o autor supra identificado move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo pedido consiste no seguinte:

“Seja declarado justificado o direito de propriedade sobre dois tratos de terrenos, com inscrição matricial em nome de Anastácia Delgado Miranda e Herdeiros, mas sem registo matricial que se conhece, sito na zona de Achada Fazenda, Concelho de Santa Cruz, medindo 5414,879 metros quadrados e 606.599 m2, respetivamente, os referidos prédios fazem parte de um prédio de sequeiro e pastagem, antes inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Santiago Maior sob o nº 428 e atualmente sob o nº 2652 e medindo total de 85.000 m2, inscrito em nome da falecida Anastácia Delgado Miranda e herdeiros; Seja reconhecido o direito de propriedade do autor, adquirido por usucapião; Seja autorizado ao autor o registo dos prédios suprt5a referidos a seu favor, na Conservatória do Registo Predial, por os terem adquirido por usucapião, com as demais consequências legais”.

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório para lhes serem entregues, caso assim o solicitarem, ficando advertidos que caso não contestem a ação significa que não confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo

autor.

Faz saber aos réus supra citados, ainda que caso apresentem os seus requerimentos de contestação é obrigatória a constituição de advogado, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, mediante a formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição, ou ainda requerer a assistência a Ordem de Advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax 2619754, respetivamente ou a delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Para constar-se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz,  
05 de fevereiro de 2025



/Edna Filizete Lopes Correia/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL

## ANÚNCIO

(2ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Processo Especial (Reconhecimento de União de Facto)**, nº14/22-23, movido pela autora, **MARCELINA FURTADO FERREIRA**, a “**Marcelina**” solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, filha de Domingos Marques Ferreira e de Francisca Furtado, residente em Ribeira Seca-Santa Cruz, contra os réus, **Melanie Sofia Ferreira Pereira, Bruno Alexandre Ferreira Pereira, Janilson Ferreira Pereira, Maria Lucett Ferreira Pereira, Edua Maria Ferreira Almeida, Ivena Ferreira Almeida, Graciete Almeida, Catarina Ferreira Almeida, Alcides Ferreira Almeida e Cristina Almeida Ferreira**, todos maiores, herdeiros do falecido Raúl Pereira, são os réus, **MELANIE SOFIA FERREIRA PEREIRA**, solteira, natural da freguesia e Concelho de São Tiago Maior, Santa Cruz,, filha de Raúl Pereira e de Marcelina Furtado Ferreira, com última residência conhecida em Ribeira Seca, atualmente ausente em parte incerta de Portugal, **BRUNO ALEXANDRE FERREIRA PEREIRA**, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, filho de Raúl Pereira e de Marcelina Furtado Ferreira, com última residência conhecida em Ribeira Seca, atualmente ausente em parte incerta de Portugal e **JAILSON FERREIRA PEREIRA**, solteiro, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida em Ribeira Seca, atualmente ausentes em parte incerta de Portugal, citados, para no prazo de 20 (vinte) dias, contados depois de decorridos os 30 (trinta) dias, da data da segunda publicação deste anúncio, contestarem, querendo, o processo supra, que a autora supra identificada move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **“Ser declarado que a autora é Cónjuge sobrevivivo do “de cujos”, Raúl Pereira e com direito a pensão de sobrevivência”**.

O duplicado da petição inicial e cópias dos documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para ser entregue aos réus, caso assim o solicitarem, ficando advertidos de que caso não contestem a ação não significa que confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pela autora.

Faz saber aos réus, ainda, que caso apresentarem os seus requerimentos de contestação é obrigatório constituírem advogados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescido de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao tribunal, mediante formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requererem a assistência judiciária à Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax. nº2619754, respetivamente ou à uma delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica, (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz,  
11 de novembro de 2024.

CIDADE DE PEDRA BADEJO-ILHA DE SANTIAGO TELEFONE 2691354 e FAX (00238)



/Ruth Helena Barros Lima Santos/  
Secretária Judicial  
/Salette Moreno Alves Mendes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

**ANÚNCIO No 59/2024-25**  
**1ª e 2ª PUBLICAÇÃO**

Dr. **Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Especial de Despejo nº 24/2024-25**, em que é autor, Silvino da Luz Borges Varela, é **Citado** o réu **Edmilson Monteiro Mendes Fernandes**, filho de Faustino Mendes Fernandes e de Ida Mendes Monteiro, natural da Freguesia de Santa Catarina, Ilha de Santiago, Cabo Verde, nascido a 25/07/1992, com última residência em Ribeira da Barca, Assomada, atualmente em parte incerta de Portugal, para no prazo de **CINCO DIAS**, que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestar querendo os autos, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, fotocópia do despacho e documentos.

**O pedido consiste: “a) Declarar a resolução do contrato de arrendamento celebrado entre as partes; b) Ordenar ao Réu a desocupação do imóvel arrendado, restituindo-o ao Autor nas mesmas condições em que o recebeu; c) Condenar o Réu ao pagamento das rendas em atraso, no montante de 425.000\$00 (quatrocentos e vinte e cinco mil escudos), acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor, desde o vencimento de cada prestação até ao efetivo pagamento; d) Condenar o Réu nas custas do processo e demais encargos legais; e) Tendo em conta que o réu reside em parte incerta de Portugal, requer-se a sua citação por edital”.**

Faz ainda saber ao réu que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor, de que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuar o preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. art.º 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito

*Nilton José de Pina*  
Nilton José de Pina



A Ajudante de Escrivão

*Maria Lopes*  
/Maria Lopes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

**ANÚNCIO**

2.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 23/2025** Requerente: **Glen Loy Palmer**.

**Requerido: Dyva Eveline do Rosário Lopes Palmer**, maier, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América.

\*\*\*\*\*

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida, **Dyva Eveline do Rosário Lopes Palmer**, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América, com última residência conhecida em Cabo Verde, em **Mangui-cidade de Tarrafal de Santiago**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (Triota) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Sucessões e Família de Plymouth - Estado de Massachusetts, EUA)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada

nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido a requerida de que e obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 13.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (26.000\$00), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do *CCJ*, com a advertência de que a falta deste pagamento (39.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do *CCJ*, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 07 dias do mês de março de 2025.

A Juiz Desembargadora,  
*Rosa Carlota Martins Branco Vicente*  
/Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente/

A oficial de Justiça,

*Leonilde Carvalho*

PALMIRA DE SOTAVENTO, TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



**EXTRACTO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do srt. 86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, a folhas 46 do livro de notas para escrituras diversas número 86 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Celso Olavio Neves**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e sete do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, faleceu na Delegacia de Saúde da Boa Vista **Celso Olavio Neves**, no estdo de casado com **Martia Do Céu Silva Lima Neves** sob o regim de comunhão geral bens, que foi natural da freguesia de Santa Isaber, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros quatro filhos:

**a)- Ivone Lima Neves**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, e habitual-

mente residente na cidade da Praia;

**b) - Nelton Celso Lima Neves**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

**c) - Celsa do Céu Lima Neves**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Praia, e habitualmente residente na cidade da Praia;

**d) - Herminia Verónica Lima Neves Dias**, casada co Sténio Armando Da Cruz Dias sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, e habitualmente residente em Sal Rei;

Que, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do referido Celso Olavio Neves.

Que não existem herdeiros legítimários que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 18 do mês de Março de 2025.

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).



Ministério  
da Justiça

Direcção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia doze de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **90, a folhas 98 a 100**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Raúl Varela**, falecido no dia vinte e nove de março de dois mil e dezoito, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, natural que foi da referida freguesia e concelho, com última residência em Tomba Touro, no estado de casado com Paulina de Brito, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Alcides de Brito Varela**, à data de óbito casado com Maria Jesus Cabral Pereira Horta, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em Portugal; **b) - Maria Varela Gomes Silva**, a data do óbito casada com Domingos Mascarenhas Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, pós-falecida no dia dois de agosto de dois mil e vinte e três; **c)- João Moreira Gomes**, casado com Maria Tavares Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **d)- Humberto de Brito Varela**, à data de óbito casado com Maria Lúcia Alves Pinto Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo, residente em Portugal; **e)- Domingas de Brito Varela Pereira**, casada com Geraldo Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, Estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina; **f)- Maria Teresa de Brito Varela Oliveira**, casada com João Horta de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de são Tomé e Príncipe, residente em Portugal; **g)-José Manuel de Brito Varela**, casado com Maria Helena Mendonça Lopes Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de são Tomé e Príncipe, residente em França; **h)-José Maria de Brito Varela**, à data de óbito casado com Maria Luisa Gomes Martins Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França.

**Segunda Habilitação: Maria Varela Gomes Silva**, falecida no dia no dia dois de agosto de dois mil e vinte e três, em Tomba Touro, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Domingos Mascarenhas Varela, sob o regi-

me de comunhão de adquiridos. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)-Arquimedes Carlos Gomes Mascarenhas**, divorciado, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente em Portugal; **b)- Alexina Gomes Mascarenhas**, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal.

**Terceira Habilitação: Paulina de Brito**, falecida no dia onze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em Tomba Touro, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de viúva. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros

legítimos os seus filhos: **a) - Alcides de Brito Varela** divorciado, residente em Portugal; **b) - João Moreira Gomes**; **c)- Humberto de Brito Varela**, viúvo; **d)- Domingas de Brito Varela Pereira**; **e)- Maria Teresa de Brito Varela Oliveira**; **f)- José Manuel de Brito Varela**; **g)- José Maria de Brito Varela**, divorciado; e ainda os netos: **h)- Arquimedes Carlos Gomes Mascarenhas**; e **i)- Alexina Gomes**

**Mascarenhas**, em representação da filha, Maria Varela Gomes Silva, pré-falecida, no dia dois de agosto de dois mil e vinte e três. Todos acima melhores identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **Raúl Varela, Maria Varela Gomes Silva e Paulina de Brito**.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **Maria Cabral Dias e José Semedo**.

**Está conforme o original.**

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezoito de março de dois mil e vinte e cinco.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudost

Conta nº: 899626

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantacatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantacatarina@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90, a folhas 92 a 93 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Eduardo Galina Monteiro**, falecido no dia dezoito de julho de dois mil e quatro, em Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho,

no estado de casado com Ernestina Tavares dos Reis de Brito, sob o regime de separação de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria Lucinda Correia Monteiro**, divorciada, natural da República de Angola, residente em Portugal; **b) - Manuel Anibal Correia Monteiro**, divorciado, natural da República de Angola, residente em São Vicente; **c) - António Alberto Galina de Aguiar Monteiro**, solteiro, maior, natural da República de Angola, residente em Holanda; **d) - Carlos Eduardo Galina de Aguiar Monteiro**, casado com Zenaida Maria Silva Fernandes Monteiro, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da República de Angola e residente em França; **e) - Jorge Humberto Galina de Aguiar Monteiro**, a data do óbito casado com Laurinda Eunice Vaz Almada, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente casado com Jandira Helena Semedo Pereira Galina, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da República de Angola e residente nesta cidade de Assomada; **f) - Emanuel Eduardo Freire Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Holanda; **g) - Maria dos Anjos Ramos Monteiro**, à data de óbito solteira, maior, atualmente casada com Marcelino Sanches Landim, sob o regime de comunhão adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **h) - Ricardo Jorge Vaz Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **i) - Moisés Amilcar Freire Monteiro**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Holanda; **j) - Gilson Alberto de Carvalho Monteiro**, à data de óbito solteiro, maior, atualmente divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade da Praia; **k) - Lucinda Eduarda Carvalho Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na cidade da Praia; **l) - Emília de Carvalho Garcia Monteiro Tavares**, a data de óbito solteira, maior, atualmente casada com Manuel António de Oliveira Lopes Tavares, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **m) - Eveline Tavares Brito Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade de Assomada; **n) - Lucinda Antónia Freire Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Holanda.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Eduardo Galina Monteiro.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez de março de dois mil e vinte e cinco.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo:..... 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 894059



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **três, a folhas vinte e um a vinte e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **João Mendes Leal**, falecido no dia dez de abril de mil novecentos e setenta, na freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, onde teve a sua última residência em Fundura, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viú

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única herdeira legitimária sua filha **Florinda Mendes Leal**, casada com Máximo Mendes Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, já falecida.

Que, entretanto, no dia dezoito de abril de dois mil e cinco, na freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, com última residência em Fundura, faleceu **Florinda Mendes Leal**, no estado de casada com Máximo Mendes Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos e universais herdeiros seus filhos: **a) José Mendes Tavares Varela**, divorciado, segundo declarou, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Fundura; **b) Nicolau Leal Gonçalves**, casado com Ricardina Lopes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal.

Que, entretanto, no dia sete de março de dois mil e catorze, em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve sua última residência, faleceu **Máximo Mendes Gonçalves**, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de viúvo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legitimário o seu filho **Nicolau Leal Gonçalves**, casado com Ricardina Lopes Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **João Mendes Leal; Florinda Mendes Leal e Máximo Mendes Gonçalves**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº882052/2025

O Conservador / Notário, p/s.

Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone / VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv

## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia dez do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas setenta e cinco a setenta e sete, a escritura de Justificação Notarial, na qual **JOSÉ VAZ DE PINA**, contribuinte fiscal número um, cinco, seis, nove, seis, cinco, sete, zero, quatro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros, ilha do Fogo, e cônjuge **TEREZA GOMES DE MIRANDA DE PINA**, contribuinte fiscal número um, quatro, seis, cinco, cinco, oito, sete, zero, sete, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha do Fogo, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos residentes em cidade de São Filipe, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano de rés-do-chão com dois quartos, uma sala de estar, uma cozinha, wc; primeiro andar com dois quartos, sala comum e casa de banho, e piso recuado com um quarto e uma casa de banho, situado em Fonte Aleixo, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e dez vírgula sete metros quadrados**, confrontando do Norte com Beco, do Sul com passagem pública, e Este com via pública, e do Oeste com lotes números 95/94, com valor matricial de cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4134/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, os justificantes adquiriram o referido imóvel por compra efetuada aos herdeiros de Adozinda de Barros Cabral, a saber, Orlando Cabral, Maria Rita Ribeiro de Barros Cabral, Mateus Barros Cabral, Alino de Barros Barbosa e Clarice de Barros Ribeiro, pelo preço de um milhão e quinhentos mil escudos, celebrada por contrato meramente particular em dez de janeiro de dois mil e cinco. Que, todavia, a natureza meramente particular do referido contrato, impossibilita-os de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, a seu favor, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, os justificantes estão na posse do referido imóvel há cerca de **vinte anos**, e sempre exercida pelos mesmos sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

### **ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dez de Março de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 893476

Conta sob o n.º 202505431



O Conservador/Notário  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

## EXTRATO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dez do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas setenta e sete verso a setenta e nove verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES**, contribuinte fiscal número um, zero, seis, zero, cinco, seis, seis, zero, três, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do prédio urbano de dois pisos, correspondentes ao rés-do-chão com três quartos, uma sala de estar, cozinha, wc e quintal, e o primeiro andar com três quartos, uma sala de estar, cozinha, wc e saguão, situado em Santa Filomena, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **cento e quarenta e um vírgula zero três metros quadrados**, confrontando do Norte e Este com passagem pública, do Sul com via pública, e do Oeste com lote número 50, com valor matricial de sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **2057/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz pela justificante com recurso a seu material e dinheiro num terreno que lhe foi cedido por aforamento pela Câmara Municipal de São Filipe, provavelmente em início dos anos noventa do século passado. Que, todavia, e apesar das buscas efetuadas pela justificante junto da Câmara Municipal de São Filipe, não conseguiu encontrar a escritura que titula esse contrato, impossibilitando-a, assim de fazer a primeira inscrição no registo predial, por falta de título que comprove a correspondente transmissão.

Que, a justificante está na posse do referido prédio há mais de trinta e cinco anos, e sempre exercida pela justificante sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

### **ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dez de Março de dois mil e vinte e cinco.

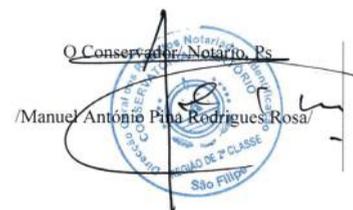
Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto. ....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 892607

Conta sob o n.º 202505726



O Conservador/Notário, Ps  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia dez de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 94 a 95 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Maria Cabral Dias**, falecida no dia vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e sete, em Pinha do Engenho, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com José Semedo, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Domingas Dias Semedo**, solteira, maior, residente na cidade da Praia; **b) - Maria Filomena Cabral Semedo**, solteira, maior; **c) - Catarina Dias Semedo**, solteira, maior; **d) - Amália Dias Semedo**, solteira, maior; **e) - Isabel Dias Semedo**, a data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Cecílio Semedo Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos; **f) - Manuel Dias Semedo**, a data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Elisabete Borges Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, estes residentes em Paris - França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

**Segunda Habilitação: José Semedo**, falecido no dia trinta de junho de dois mil e onze, em Pinha dos Engenheiros, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Maria Herminia Pereira Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Domingas Dias Semedo**, solteira, maior, residente na cidade da Praia; **b) - Maria Filomena Cabral Semedo**, solteira, maior; **c) - Catarina Dias Semedo**, solteira, maior; **d) - Amália Dias Semedo**, solteira, maior; **e) - Isabel Dias Semedo**, casada com Cecílio Semedo Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos; **f) - Manuel Dias Semedo**, casado com Elisabete Borges Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, estes residentes em Paris - França; **g) - Domenique Tavares Semedo**, solteiro, maior, residente em Portugal; **h) - Maria da Luz Pereira Semedo**, solteira, maior, residente em Portugal; **i) - Dúnia Silvânia Pereira Semedo**, solteira, maior, residente em Portugal. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **Maria Cabral Dias e José Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez de março de dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: ..... 200.00

Total: ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 894026



DGRNI, Cartório Notarial da Região da Liberdade - Assomada, CP\*. Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 /VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a **folhas 71 a 72**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Adelina Gomes Fernandes**, falecida no dia nove de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na localidade de João Bernardo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de solteira. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como única herdeira legitimária a sua filha Angelina Gomes Fernandes, a data do óbito casada com André Pereira Vaz, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, pós-falecida em vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e um.

**Segunda Habilitação: Angelina Gomes Fernandes**, falecida no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e setenta e um, na localidade de João Bernardo, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com André Pereira Vaz, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Lourenço Pereira Vaz**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França; **b) - Maria Luisa Fernandes Vaz**, a data do óbito solteira, atualmente casada com Regino Moreira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, residente em Bela Vista, cidade da Praia. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança das referidas **Adelina Gomes Fernandes e Angelina Gomes Fernandes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez de março de dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 894213



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2 Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*. Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art.º 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia catorze de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **91, a folhas 8 a 95**, foi lavrada uma escritura pública de Habilitação Notarial, por óbitos de: **Primeira Habilitação: Nesby Monteiro Macedo Pires**, falecida no dia dez de junho de dois mil e vinte e três, em Boston - Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, no estado de casada com José António Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Helder Pires Macedo**, acima identificado; **b)- Johnny Macedo Pires**, solteiro, maior, natural de Brockton, Massachusetts, residente em Boston Massachusetts, Estados Unidos da América.

**Segunda Habilitação: José António Pires**, falecido no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, em Boston - Estados Unidos da América, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) - Helder Pires Macedo; b)- Johnny Macedo Pires**, estes acima identificados; **c) - Sandra Indira Cardoso Coelho**, casada com Augusto Ferreira Coelho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Ilha do Fogo, residente nesta cidade de Assomada.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Nesby Monteiro Macedo Pires e José António Pires**.

**Está conforme o original.**

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, catorze de março de dois mil e vinte e cinco.

Emol:..... 1.000.00

Imp. de selo. ....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 897

A Notária, p./s  
  
Direção - Avenida de Liberdade  
de Cartoriosantataria.gov.cv

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333)6932, (333) 6933, E: [Cartoriosantataria@gov.cv](mailto:Cartoriosantataria@gov.cv)



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



**1º Cartório Notarial da Praia**  
**Notária: Heleny Patricia Silva Varela**

## EXTRATO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **14.03.2025**, de folhas **15 a 16** do livro de notas para Escrituras Diversas número **346**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de **João Rodrigues**, nos termos seguintes:

**1.** Que no dia **vinte e um de janeiro de dois mil e sete**, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **João Rodrigues**, aos setenta e três anos de idade, no estado civil de casado com Paula Gonçalves Spencer Rodrigues, sob o regime de separação de bens, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

**2.** Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como seus únicos herdeiros legítimos, os seus filhos:

**a) Maria João Spencer Rodrigues**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

**b) Maria José Spencer Rodrigues Da Costa**, casada com Ricardo Lopes Da Costa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia;

**c) Maria Do Livramento Spencer Rodrigues Correia**, casada com António Dos Santos Tavares Correia, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Ponta D'Água, Praia.

**d) Ana Paula Spencer Rodrigues**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Palmarejo, Praia;

**e) Francisca Domingas Spencer Rodrigues**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

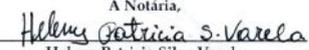
**f) Sharmila De Jesus Spencer Rodrigues**, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

**g) Hilário José Spencer Rodrigues**, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Palmarejo, Praia.

**3.** Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer à sucessão de **João Rodrigues**.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 14 de março de 2025.

A Notária,  
  
Heleny Patricia Silva Varela  
CONTA: 898598/2025  
Art. 20º 4.2 ..... 1000500  
Selo do Acto ..... 200500  
Total ..... 1.200500.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António,  
NIF-353331112



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O, nº50- 1ª Serie, que no dia dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 70 a 72 do livro de notas número A/81, deste Cartório Notarial, a meu cargo, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial, no qual, **Mónica Isolinda Veiga Évora**, contribuinte fiscal número um três quatro três um cinco seis zero zero, e **Flavia Raquel Alves Évora**, contribuinte fiscal número um três um oito um dois dois zero três, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo e, solteiras, maiores, residentes em São Vicente e Portugal, respetivamente, declaram, donas e legítimas possuidoras, com exclusão de outrem, do primeiro andar do prédio urbano, construído de pedras e blocos de betão armado, composto de hall, sala de visita, dois quartos de dormir e uma casa de banho, com a area de cento e cinco metros quadrados, inscrito na respetiva matriz, a favor do autor da herança, João Maria Cruz Évora, sob o numero 41134/1, com o valor matricial de três milhões e quinhentos mil escudos, omissos quanto a descrição na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente. - Que, o dito primeiro andar do prédio lhes veio à posse na sequência da herança aberta por óbito do pai, João Maria Cruz Évora, falecido no estado de solteiro, conforme a escritura de habilitação de herdeiros, lavrada no dia onze de abril de dois mil e vinte e três, com início de folhas setenta e quatro verso e setenta e cinco do livro para escrituras diversas número setenta e cinco barra E, deste Cartório Notarial, documento que abaixo arquivo. - Que, o autor da herança, havia recebido a citada habitação a título gratuito, em março de mil novecentos e noventa e três, no âmbito do programa de Entre Ajuda para construção de habitação própria à uma Associação denominada de Amigos de Natureza, mas esta transmissão foi meramente informal, inexistindo, portanto, título formal que a comprova, fato que a referida Associação o comprova, conforme a declaração emitida pela dita associação em vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, que abaixo arquivo, pese embora anteriormente como detentor do imóvel, cujo o exercício indiciadora de posse daquele João Maria Cruz Évora na nova qualidade de possuidor se manifestou com a atuação material sobre a coisa culminando na alteração desse exercício, instituindo-o como titular da inscrição matricial, que sumariamente, dá-se a transformação de uma situação de detenção em verdadeira posse por inversão do título da posse a favor do autor da herança, posse esse, devidamente consentida pela anterior possuidora, conforme reporta a declaração acima referida e abaixo arquivada. - Que, em consequência, os justificantes, estão sempre na posse do primeiro andar do prédio, sucedendo-os na posse do autor da herança, como proprietários do dito primeiro andar do predio, fruindo-os, em nomes próprios, sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, e pagando os respetivos impostos, conforme o comprovativo de pagamento de imposto único sobre o património, referente à sucessão, que abaixo arquivo.

-Que, esta posse tem sido exercida sem interrupção, de forma ostensiva, à vista de toda a gente e sem violência ou oposição de quem quer que seja, de forma correspondente ao exercício do direito de propriedade. -Que, assim, a posse publica, pacifica, continua e em nome dos sucessores herdeiros do autor do citado imóvel desde o referido ano de mil novecentos e noventa e três, portanto há mais de trinta anos, conduziram à aquisição do primeiro andar do mencionado prédio urbano por usucapião, que invocam para justificarem os seus direitos de propriedade para fins de primeira inscrição no registo predial.

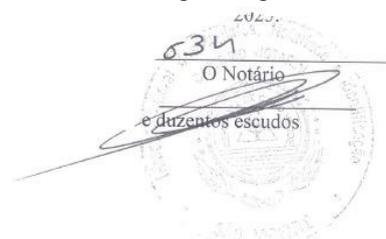
Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 10 de janeiro de 2025.

Conta: 202502599/2025 Proc. 862852

Art. 20.4.2 ... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mille duzentos escudos



1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário.  
Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dez de março de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **90**, a folhas **96 a 97**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação** Notarial, por óbito faleceu Joana da Moura, que também usava e era conhecida por Joana **Lopes da Moura**, falecida no treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, na localidade de Pensamento, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a)** - Arcângela da Moura Moreira, casada com Rui Mendes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Cidadela, cidade da Praia;

**b)** - José **Tomaz** Silva Moreira, solteiro, maior, residente em Lisboa, Portugal;  
**c)**- **Domingas** da Moura Moreira, solteira, maior, residente em Tira Chapéu, cidade

da Praia; **d)** - **João** Silva Moreira, solteiro, maior, residente em Pedra Barro; **e)** - Pedro da **Moura** Moreira, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; **f)** - Maria da **Cruz** da Moura Silva Moreira, divorciada, residente em Timor Leste; **g)**- **Victor** Manuel Lopes da Moura, solteiro, maior, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Joana da **Moura**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de março de dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.000.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Imp. de selo: 200.00

Conta nº: 896724



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina Palaes Lustiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CPº, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantacatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantacatarina@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia dezassete do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e seis verso a noventa e oito verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **MARIA JOANA SANTOS PIRES**, que também usa **MARIA JOANA PIRES**, contribuinte fiscal número um, dois, um, oito, seis, nove, zero, dois, quatro e cônjuge **MANUEL ANTÓNIO PIRES**, contribuinte fiscal número um, cinco, três, sete, cinco, três, um, cinco, três, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano: edifício de três pisos, correspondentes ao rés-do-chão com garagem, uma sala comum, dois quartos, uma casa de banho cozinha, espaço verde e uma escada de acesso ao primeiro andar; primeiro e segundo andares com sala comum, uma cozinha, quatro quartos, duas casas de banho e um saguão, situado em Xaguate, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, construído no terreno com a área de **duzentos e cinquenta e três vírgula vinte e nove metros quadrados**, confrontando do Norte e Sul com via pública, do Este com lote número 65, e Oeste com lote número 8, com valor matricial de dez milhões, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4021/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, os justificantes construíram o referido imóvel com recurso ao seu material e dinheiro num trato terreno que adquiriram por compra efetuada à **Manuel da Luz Alves**, celebrada por contrato meramente particular provavelmente no ano dois mil e dois. Que, todavia, a natureza meramente particular do referido contrato, impossibilita-os de fazer a primeira inscrição do dito imóvel no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, os justificantes estão na posse do referido imóvel há cerca de **vinte e três anos**, e sempre exercida pelos mesmos sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, ao dezoito de Março de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

**Soma:.... 1.200\$00**

Processo n.º 899165

Conta sob o n.º 202506411



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia catorze do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e um a noventa e dois verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **MARIA ALICE TAVARES CARDOSO**, contribuinte fiscal número um, zero, seis, nove, quatro, nove, sete, oito, zero, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside em Patim, se declara dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do prédio urbano: edifício de rés-do-chão com sala de estar, um quarto, uma cozinha e wc, situado em Patim, ilha do Fogo, com a área de **noventa e três vírgula seis metros quadrados**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com baldio, com valor matricial de um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4426/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório.

Que, o referido prédio foi construído de raiz por ela justificante, com recurso a seu material e dinheiro num terreno, que lhe foi doado verbalmente no ano mil, novecentos e noventa e nove, pela sua mãe Maria Júlia Fernandes Tavares. Que, entretanto, a natureza meramente verbal do contrato impossibilita-a de fazer a primeira inscrição no registo predial, visto que não há título que comprove a correspondente transmissão.

Que, após a doação do terreno, ela justificante entrou na posse do mesmo, iniciando imediatamente a construção do prédio urbano acima identificado, posse essa que dura há cerca de vinte e cinco anos, e sempre exercida pela mesma, sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do prédio, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos catorze de Março de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

**Soma:.... 1.200\$00**

Processo n.º 897478

Conta sob o n.º 202506161



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: [Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv)

**Este espaço é para o seu  
pequeno anúncio!**

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta, de folhas oitenta e sete verso a oitenta e oito verso a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia oito do mês de janeiro do ano mil novecentos e setenta e quatro, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, faleceu **VERA LÚCIA SILVA GOMES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

A falecida não deixou descendentes e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade,

tendo deixado como herdeira legítima, a sua mãe, a saber: Maria Inês Silva, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram a mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer na sucessão à herança da referida **VERA LÚCIA SILVA GOMES**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos doze de Março de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo n.º 887345

Conta n.º 202529464

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte nº 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00 / VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia dezassete do mês de Março do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, de folhas noventa e nove a cem verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **MARIA PIRES GALVÃO**, contribuinte fiscal número um, seis, zero, cinco, zero, sete, quatro, seis, quatro, viúva, **CASIMIRO GALVÃO ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, nove, nove, quatro, nove, zero, seis, nove, quatro, casado com Rita Andrade, sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declara, estes naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residentes nos Estados Unidos da América; **MANUEL DE ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, nove, nove, cinco, seis, um, dois, nove, zero, casado com Pâmela Andrade, sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declaram; e **MICHAEL ANDRADE**, contribuinte fiscal número um, seis, oito, oito, dois, quatro, quatro, zero, zero, casado com Manuela Alves, sob o regime da comunhão geral de bens, segundo declaram, estes cidadãos norte-americanos, naturais de Boston, Estados Unidos da América, onde residem, se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: I. prédio urbano de rés-do-chão com uma sala de estar, três quartos, uma cozinha e quintal, situado em Ponta Verde, ilha do Fogo, com a área de **duzentos e trinta vírgula cinquenta e cinco metros quadrados**, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com baldio, com valor matricial de um milhão, cento e quarenta e oito mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número **2572/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório; II. prédio rústico de sementeira e pastagem, tendo dentro quatro casas cobertas de telhas de barro, uma com cinco compartimentos assoalhados e forrados, outra com duas divisões assolhadas e forradas, e outras duas com uma divisão, sendo uma coberta de colmo e outra coberta de telhas de pau e uma cisterna, situado em Pedro Homem, ilha do Fogo, com a área de **mil, quatrocentos e noventa e sete vírgula vinte e sete metros quadrados**, confrontando do Norte com Fidélio de Barros, do Sul e Oeste com estrada e do Este com Luis José Mendes, com valor matricial de dois milhões de escudos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de São Lourenço sob o número **568/0**, omissos nesta Conservatória/Cartório.

Que, os justificantes adquiriram os referidos imóveis respetivamente por herança e meação do falecido Vital de Andrade. Que, os justificantes estão na posse do referido imóvel há cerca de quatro anos, a que se junta a posse de mais de cinquenta anos do falecido Vital de Andrade, posse essa mantida de forma de ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente, e que conduziu a aquisição do dito imóvel por usucapião, não tendo, todavia, dado o modo de aquisição documentos que lhes permitem fazer a prova do seu direito de propriedade, pelo que vêm justificar o seu direito de propriedade para efeitos de registo predial.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos dezoito de Março de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:..... 1.200\$00**

Processo n.º 899210

Conta sob o n.º 202506431

O Conservador/Notário

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos da segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador/Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número três, a folhas **dez a onze**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Silvino de Sena Monteiro**, falecido no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde teve a sua última residência em Plateau Ponta Belem, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, no estado de casado com **Antonina Lopes Tavares**, no regime de comunhão adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) Artemisa Antonieta Lopes Sena Monteiro**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; **b) Carla Isabel Lopes de Sena Monteiro**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Suíça; **c) Ricardo Silvino Lopes Sena Monteiro**, casado com Bibi Nafeeza Hafeez, sob regime de comunhão de adquiridos, segundo declarou, natural da

freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; **d) Samira Antonina Lopes Sena Monteiro**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América; **e) Marlinda Suzana Teixeira Paiva Monteiro**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Cidade da Praia.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Silvino de Sena Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo:..... 200.00

Total: ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º 875282/2025

O Conservador/Notário

Autelindo Zé António Pereira Semedo

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja - São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO p/s Daniel Lopes Ferreira

## EXTRATO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia onze de Novembro de dois mil e vinte quatro, de folhas 01 F, e 02 v no livro de notas para escrituras diversas número 1-B, deste Cartório, a cargo de Conservador Notário P/S: **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Paulo Lopes Vaz**, falecido em Achada Tenda, no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, no estado de viúvo, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Achada Tenda, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Leopoldina Mendes Vaz**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Simplicio da Silva Mendes Garcia**, natural da Freguesia de São Tomé e Príncipe, residente em Chão Bom, **Matilde Sanches Semedo**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal residente em França, **Florencio Tavares Lopes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Tenda, **Tereza Tavares Lopes**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Tenda, **Faustina Mendes Vaz**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Antónia Tavares Vaz**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Militina Tavares Vaz**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com **Tomáz Lopes Gomes**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Francisco Gomes Vaz**, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em França, **Elton Djony Tavares Vaz**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Susana Gomes Vaz**, solteira, maior, natural da Freguesia de Mina, Concelho de Amadora, residente em Inglaterra, **Cesaltina Gomes Vaz**, solteira, maior, natural da Freguesia de Mina, Concelho de Amadora, residente em Inglaterra, **Janile Gomes Lopes**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Achada Tenda,-

### **SEGUNDA HABILITAÇÃO**

Que no dia vinte de Abril de mil novecentos e noventa e quatro, faleceu o Senhor, **Marcos Lopes Tavares**, no estado de solteiro, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Achada Tenda.

Que o falecido não deixou testamento, e nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus irmãos acima mencionados:

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos sete de Janeiro do ano dois mil e vinte cinco.

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 820841/2025

O Conservador/Substituto

*[Signature]*

/Daniel Lopes Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/-Cidade do Tarrafal - Santiago, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 20 de Março

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SEXTA - 21 de Março

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### SÁBADO - 22 de Março

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

### DOMINGO - 23 de Março

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### SEGUNDA - 24 de Março

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### TERÇA - 25 de Março

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### QUARTA - 26 de Março

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

## VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VISTO  
Vereador pelo pelouro  
Urbanismo e obra  
01/01/25

Covão Lourenço

CONFIRMADO  
Presidente da Câmara  
02-05-13



Proprietário: Rui António Luis Lopes Umbelino

USO: Habitação Mista

Área Total: 406.10m2

**G.TÉCNICO**  
C.M.S.DOMINGOS

URB. *[Signature]*

DESEN. *[Signature]*

ESC: 1/1000

|    |    |    |
|----|----|----|
| Z  | Q  | L  |
| HM | 07 | 10 |

AFORÇAMENTO  
EDIFICAÇÃO  
Comunidade  
Ocupação Temporária

Nº de pisos: 1 Cave. R/C

Contacto: (+238) 999 52 69